

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

I. Objeto e Princípios

I.1. Nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”), a Humaitá Investimentos Ltda. (“Humaitá” ou “Gestora”) define e adota, por este instrumento, sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”).

I.2. Conforme previsto no artigo 21 do Código ANBIMA, e ressalvado o disposto nas cláusulas I.3. e II.2. abaixo, a Política de Voto será aplicada a todo e qualquer fundo de investimento e fundo de investimento em cotas de fundo de investimento (“Fundo” ou “Fundos”) gerido pela Gestora e cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembléias (“Assembléias”).

I.3. A Política de Voto, conforme previsão do artigo 21, § 1º, do Código ANBIMA, não se aplica aos casos de:

- a) fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para aquele fundo;
- b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) certificados de depósito de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts (BDRs)*.

I.4. A Política de Voto tem por objetivo estabelecer os critérios a serem utilizados pela Gestora nas Assembléias, para acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

I.5. A Gestora exercerá a Política de Voto nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e pelos regulamentos dos Fundos, de forma diligente, como regra de boa governança, e no melhor interesse de seus investidores. No exercício da Política de Voto a Gestora atuará com fidúcia e lealdade aos cotistas e Fundos, sempre em estrita observância

1
Humaitá

aos melhores padrões éticos, de equidade e de transparência, com emprego dos melhores esforços para alcance dos objetivos traçados.

II. Exercício da Política de Voto

II.1. Ressalvado o disposto nas cláusulas **I.3.** e **II.2.**, é obrigatório o exercício da Política de Voto, pela Gestora, em relação às matérias abaixo elencadas (“**Matérias Relevantes Obrigatórias**”).

A - no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

B - no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

C - no caso de cotas de Fundos:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04.

II.2. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- a) a Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- c) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- d) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos; e
- e) houver situação de conflito de interesse, observadas as disposições do Capítulo III abaixo.

III. Procedimento Aplicável em Conflito de Interesse

III.1. Em determinadas circunstâncias, a Gestora pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um conflito de interesse para a participação em Assembléia.

III.2. Serão consideradas situações de conflito de interesse, dentre outras:

- a) a Gestora é responsável pela gestão e/ou pela administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- b) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, quotista ou empregado da Gestora ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução da Política de Voto; e/ou
- c) algum interesse da Gestora ou de um quotista, administrador ou empregado da Gestora possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito pelo administrador da Gestora.

IV. Processo Decisório de Voto

IV.1. O Administrador do Fundo outorgará à Gestora, mediante instrumento de procuração, os poderes necessários para o pleno exercício da Política de Voto.

IV.2. Para a decisão e formalização do voto será observado o seguinte procedimento:

- a) ao tomar conhecimento da convocação da Assembléia e da respectiva Ordem do Dia, a Gestora analisará a obrigatoriedade do exercício da Política de Voto e, se for o caso de Matérias Relevantes Obrigatórias, definirá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, identificando, se for o caso, a existência de conflito de interesse; e
- b) o representante da Gestora comparecerá à Assembléia e exercerá o direito de voto, nos termos definidos pelo Responsável.

IV.3. Em situações de conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo(s) ou cotista(s), a Gestora poderá decidir pela abstenção.

IV.4. A pessoa indicada e qualificada no Anexo I será responsável pelo controle e execução da Política de Voto (“Responsável”).

V. Comunicação aos Cotistas do Fundo

V.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do último dia de cada mês a Gestora disponibilizará ao administrador um relatório ("**Relatório Mensal**") com a indicação dos votos proferidos nas Assembléias daquele mês, bem como as eventuais abstenções, sempre acompanhado de breve resumo das justificativas cabíveis.

V.2. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá optar por encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse do Fundo logo após cada uma das Assembléias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal acima mencionado.

V.3. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Gestora relativas ao exercício da Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (*e-mail*) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

VI. Publicidade

VI.1. Esta Política de Voto, em versão integral e atualizada, estará disponível:

- a) na ANBIMA, para consulta pública;
- b) no site da ANBIMA na rede mundial de computadores: www.anbima.com.br; e
- c) no site da Gestora na rede mundial de computadores: www.humaitainvest.com.br.

Advogado



Hélio Ferreira Moraes

OAB/SP 141.483

ANEXO I

É responsável pela execução e controle da Política de Voto o Sr. **FREDERICO BERNARDO MESNIK**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.607.920 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 032.508.008-99, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo.


6